CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE AUDITORIA EXTERNA

ENTRE:

O **primeiro outorgante**, TIC – Tecnologia Informática e Computadores, Lda., contribuinte n.º 503802492, com sede na Avenida Paulo Felisberto, Edifício Ponta do Sol em Barcelos, representado pelo gerente Célio Domingos de Faria Carvalho; e

O **segundo outorgante**, «*nome da empresa*», contribuinte n.º «*contribuinte*», com sede em «*morada*», em «*localidade*», representada pelo gerente «*nome do gerente*»,

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas disposições legais em vigor em Portugal e pelas cláusulas seguintes:

1. OBJETO E ÂMBITO
   1. O presente contrato inclui os serviços constantes nas alíneas seguintes:
      1. A prestação de serviços técnicos de informática; e
      2. A realização de auditorias de revisão a cada dois meses, para a implementação e manutenção do Dossier de Segurança e Privacidade Informática (DSPI).
   2. Não estão incluídos os serviços constantes nas alíneas abaixo:
      1. Serviços técnicos em ambiente de oficina;
      2. Serviços relacionados com tratamento de garantia ou serviços prestados por centros autorizados ou técnicos especializados designados pelo fabricante ou equivalente;
      3. Serviços relacionados com desenvolvimento de aplicações (i.e. programação); e
      4. Outros tipos de consultoria.
   3. O serviço será prestado nas instalações do segundo outorgante (sede ou dependências).
   4. O DSPI será implementado tendo por objetivo apoiar o segundo outorgante na implementação de medidas que visem a segurança, privacidade, integridade e disponibilidade dos dados e do seu sistema informático, com o objetivo de assessorar o segundo outorgante na tomada de decisões conducentes ao cumprimento da legislação em vigor relativa à proteção de dados.
2. PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS
   1. A privacidade é um tema de vital importância para ambos os outorgantes. Ambas as partes comprometem-se a guardar total sigilo sobre todos os elementos de informação que lhe forem fornecidos pela outra parte e que não sejam de natureza pública.
   2. Na ato de assinatura deste contrato são trocados consentimentos de utilização de dados pessoais. Ambos os outorgantes comprometem-se a guardar cuidadosamente os dados da contraparte, e a usá-los apenas para os fins previstos em cada consentimento cumprindo as regras que constam no próprio documento.
   3. A alteração de consentimentos resultante da alteração de dados pessoais, não implica a redação de novo contrato, havendo apenas a necessidade de troca de novos formulários de consentimento.
   4. As comunicações escritas entre ambos os outorgantes acontecerão para as moradas das respetivas sedes definidas na identificação dos outorgantes deste contrato. As restantes comunicações serão feitas sob as regras e através dos contactos constantes nos consentimentos trocados.
3. ACRÓNIMOS
   1. Neste contrato são utilizados os seguintes acrónimos:
      1. «RS» - significa Regulamento de Sistema.
      2. «DSPI» - significa Dossier de Segurança e Privacidade Informática.
      3. «CMP» - significa Configurador Mensal de Preços.
      4. «RGPD» - é o acrónimo pelo qual é conhecido o Regulamento Geral de Proteção de Dados EU 2016/679.
4. PREÇO
   1. O primeiro outorgante recebe do segundo no âmbito deste contrato os valores constantes nas alienas descritas a seguir:
      1. O valor único de «*valor do diagnóstico inicial*» euros relativo à assessoria para a elaboração do RS, abertura do DSPI e diagnóstico inicial (débito no dia da assinatura da ata de encerramento do diagnóstico inicial);
      2. A avença mensal cujo valor é definido pelas variáveis que constituem o CMP (débito até ao dia dez relativo ao mês da avença);
   2. Em caso de incumprimento do prazo de pagamento dos valores identificados no ponto anterior:
      1. Serão cobrados juros de mora à taxa máxima legalmente permitida; e
      2. O Primeiro outorgante reserva o direito de suspender os serviços objeto deste contrato até à liquidação integral com juros.
5. ATUALIZAÇÃO DO PREÇO
   1. Os valores constantes no CMP serão atualizados:
      1. Anualmente, em janeiro, tendo por base fatores de mercado, nomeadamente, a variação positiva da taxa de inflação prevista para o ano a iniciar; e
      2. Sempre que o primeiro outorgante considere existir alterações de relevo ao volume de serviço técnico objeto deste contrato e previstos no CMP.
6. OUTRAS DISPOSIÇÕES
   1. No âmbito deste contrato o primeiro outorgante:
      1. Compromete-se assessorar o segundo outorgante na proteção do seu sistema informático, propondo sempre medidas conducentes ao cumprimento da legislação em vigor e do RGPD, que representem o melhor esforço para promover a privacidade, segurança, integridade e disponibilidade dos dados e do sistema informático do segundo outorgante;
      2. Compromete-se ainda a cumprir com seriedade o suporte técnico e auditorias, aplicando o seu melhor esforço para evitar que o segundo outorgante seja objeto de sanções relacionadas com o seu sistema e dados nele constante.
   2. O segundo outorgante:
      1. Reconhece a impossibilidade de garantir a proteção total do seu sistema e a dificuldade em definir de forma concreta e objetiva os critérios ou métricas que estabelecem a conformidade de um sistema informático com a legislação em vigor e com o RGPD;
      2. Declara não responsabilizar o primeiro outorgante pela ocorrência de violação de privacidade de dados, invasão ou indisponibilidade do sistema informático, ou por qualquer outra falha que possa a vir a ser assumida como incumprimento de conformidade com o RGPD ou com outra legislação em vigor.
      3. Reconhece também a complexidade subjacente ao serviço técnico informático, aceitando o facto de haver a necessidade de executar intervenções técnicas promotoras da proteção e disponibilidade dos dados, que podem acarretar indisponibilidade temporária do sistema ou avarias impossíveis de prever com antecedência.
7. RENOVAÇÃO, RESCISÃO E PENALIZAÇÕES
   1. O presente contrato renova automaticamente todos os meses.
   2. A rescisão pode ser solicitada por qualquer das partes desde que efetuada com noventa dias de antecedência e através de carta registada.
   3. Não existe tempo mínimo de permanência contratual e, seja qual for a parte que solicite a rescisão, não haverá lugar ao pagamento de qualquer tipo de penalizações.
8. LITIGIO
   1. Os litígios emergentes da interpretação e aplicação do presente contrato serão resolvidos por comum acordo. Se não for possível esse acordo, o assunto será resolvido por arbitragem. Se houver necessidade de resolução pela via judicial fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Barcelos com renúncia expressa a qualquer outro.
9. ANEXOS
   1. Fazem parte deste contrato os anexos descritos nas alíneas abaixo:
      1. O CMP onde consta o valor único do diagnóstico inicial e o valor da primeira avença mensal;
      2. O consentimento do primeiro outorgante onde constam os dados pessoais que podem ser usados pelo segundo outorgante para contactar o primeiro outorgante;
      3. O consentimento do segundo outorgante onde constam os dados pessoais que podem ser usados pelo primeiro outorgante para contactar o segundo outorgante.

----------------------------------------------------------------------------

Barcelos, 01 de janeiro de 2000

**Primeiro outorgante**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Célio Domingos de Faria Carvalho

**Segundo outorgante**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

«*Nome do gerente do segundo outorgante*»